

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Paredes, pessoa coletiva de Direito Público nº 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, 4585-130 Paredes, neste ato representado por José Alexandre da Silva Almeida, na qualidade de Presidente.

SEGUNDO OUTORGANTE: Talho Patrãozinho Unipessoal, Lda, com sede social no Largo da Estação, nº 7, 4580-196 Paredes, contribuinte nº 509 516 289, neste ato representado por José Luís Sousa Viana, na qualidade de proprietário.

Entre si, livremente e de boa-fé, celebram o presente protocolo de colaboração, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O protocolo de colaboração tem como principal objetivo permitir às pessoas que se encontrem numa situação de pobreza e exclusão social, comprovada pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Paredes, obter descontos, através do Cartão Família, na aquisição de produtos que permitam satisfazer as suas necessidades básicas, proporcionando uma igualdade de oportunidades.

Cláusula 2ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Proporcionar as famílias sinalizadas a possibilidade de adquirir produtos comercializados no seu estabelecimento, a preços mais acessíveis, atribuindo um desconto de 15%.
- b) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer situação anómala detetada no âmbito do presente projeto.

Cláusula 3ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Comprovar a situação de vulnerabilidade económica das famílias sinalizadas;
- b) Emitir o cartão família;
- c) Comunicar ao segundo outorgante os dados relativos aos agregados familiares identificados;
- d) Conceder um dístico identificativo a cada parceiro.

Cláusula 4ª

O Segundo Outorgante compromete-se a implementar as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas à proteção dos Dados Pessoais das famílias sinalizadas para o "Cartão Família", nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados EU 2016/679 de 27 de abril, nomeadamente:

- a) Utilizar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades previstas no presente contrato;
- b) preservar a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e prevenir qualquer tratamento ou divulgação ilegal;
- c) não divulgar quaisquer Dados Pessoais a terceiros em qualquer circunstância, exceto no caso de cumprimento de obrigações legais ou desde que obtenha autorização expressa do primeiro outorgante;
- d) notificar o Município de Paredes, dentro de 24 horas, para o endereço eletrónico epd@cm-paredes.pt, de qualquer violação conhecida das medidas de segurança técnicas e organizativas em que a violação tenha afetado ou possa ter afetado os Dados Pessoais;
- e) Na comunicação referida na alínea anterior, o segundo outorgante deverá anexar toda a informação relevante, nomeadamente a natureza da violação de segurança, as possíveis consequências e ainda quais as medidas adotadas para a cessação e mitigação dos efeitos da violação de dados e ainda todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- 1
- 
- f) Apoiar o primeiro outorgante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais, tendo em vista o exercício dos direitos de acesso retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade que lhes assiste;
 - g) tomar medidas razoáveis para garantir a fiabilidade de qualquer um dos seus funcionários, agentes e subcontratados que tenham acesso aos Dados Pessoais;
 - h) assegurar que apenas os funcionários, agentes e subcontratados que precisam de ter acesso aos Dados Pessoais tenham acesso aos mesmos e apenas com o fim de cumprir as suas obrigações de acordo com o presente Protocolo de Colaboração; e
 - i) assegurar que os funcionários, agentes e subcontratados que tenham acesso aos Dados Pessoais, são informados da natureza confidencial dos mesmos e estão sujeitos a obrigações contratuais de confidencialidade apropriadas, vigentes mesmo após a cessação do contrato com o Destinatário dos dados e tenham formação adequada sobre a Legislação de Proteção de Dados e sobre os deveres e obrigações desta emergentes em matéria de Dados Pessoais.

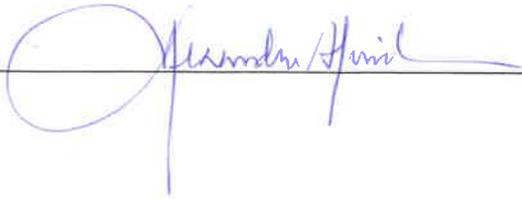
Cláusula 5ª

O presente Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura por ambas as partes e vigorará pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo denúncia escrita por qualquer das partes, com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência relativamente ao seu termo.

Assim, por conhecerem e concordarem com o teor do presente protocolo, as duas partes outorgantes o vão de seguida assinar.

Paredes, 9 de agosto de 2019.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

